



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.163, de 30 de agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º e o seu §1º, ambos da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Administração Geral e Planejamento, por meio do Departamento do Meio Ambiente, e da Secretaria de Saúde, no que couber, a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.”

“§1º As Secretarias de Assistência Social Habitação e Desenvolvimento e de Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades do programa.”

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º As despesas do Programa de Saúde Animal se darão por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Administração Geral e Planejamento e, no que couber, na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.”

Art. 3º O *caput* do art. 8º e o seu Parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º A Secretaria de Saúde executará as vacinações específicas do calendário do Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, através de seu Departamento do Meio Ambiente, executará a microchipagem, esterilização/castração cirúrgica, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos diversos.”

“Parágrafo único: O Programa de Saúde Animal deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços.”

Art. 4º O *caput* art. 9º da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º A Secretaria de Saúde executará o Programa de Vacinação específicas do calendário do Ministério da Saúde de cães e gatos, através da Vigilância em Saúde do Município”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Muzambinho, 30 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 30/08/2023
ÀS 16:16 HORAS

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal
Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Muzambinho

O projeto de lei em foco destina-se a alterar o *caput* do Art. 4º e seu §1º, o *caput* do Art. 6º, o *caput* do Art. 8º e seu parágrafo único e o *caput* do Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, tendo em vista que, segundo o Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012¹ e o item 2.1.1 do Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses de 2016², os orçamentos destinados não contemplam como diretriz para as despesas públicas alusivas à saúde o cuidado com animais sadios, agressivos e/ou acometidos por doenças sem interesse a saúde pública, tratável ou não.

Posto isso, o Programa de Saúde Animal não pode ser executado somente com verbas destinadas à saúde, uma vez que os gastos para execução não podem ser considerados gastos em saúde – Fonte 102 –, pois não se trata de cuidado com animais em situação de transmissibilidade de doenças para humanos ou outras doenças de interesse público à saúde e sim de um cuidado aos animais em situação de abandono ou cuidados por tutores que possuem baixa renda, o que se trataria de políticas públicas alusivas ao meio ambiente – Fonte 100.

Salienta-se que a forma de execução do Programa de Saúde Animal será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto, tendo em vista que os serviços poderão ser executados pelo próprio município ou através de contratação, convênio e/ou parcerias com empresas privadas ou órgãos públicos, o que justifica a alteração no Art. 6º, no Parágrafo único do Art. 8º e no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022.

¹ Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

² O animal deve ser avaliado seguindo o protocolo da Unidade e, quando constatado o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, deve ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial ou submetido à eutanásia, conforme a doença, as normas técnicas para o controle de zoonoses e a legislação vigente. No caso de animais sadios, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com animais. Quando ocorrer o recolhimento do animal (vivo ou morto), todas as informações pertinentes devem constar em formulário próprio com a assinatura do avaliador e, preferencialmente, do solicitante, ou de outra testemunha. (<https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn%3Aaaid%3Ascds%3AUS%3Adab6fb85-b4c1-3b50-96a9-c59a46f8b374>).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, para que não haja transgressão às normas orçamentárias e fiscais que disciplinam a utilização de dinheiro público municipal, necessário se faz a alteração do caput do Art. 4º e do caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, de modo que os serviços de microchipagem, procedimentos cirúrgicos de esterilização/castração cirúrgica, atendimento clínico, exames, internações à cães e gatos sejam realizados pela Secretaria Administração Geral e Planejamento, através do Departamento de Meio Ambiente.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam as alterações, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Muzambinho, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/158/2023

30 de agosto de 2023

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 30/08/2023
ÀS 16:16 HORAS

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que ‘Altera a Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2022.’”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito